

LEI Nº 875/88

AUTORIZA A DESAFETAÇÃO DE ÁREA VERDE, ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 864/88, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de João Monlevade, decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar a área verde do Bairro José de Alencar, localizada à Avenida Cândido Dias, podendo doá-la a CEMIG - Companhia Energética de Minas Gerais.

Art. 2º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 864/88, de 14 de Setembro de 1988, passa a ter a seguinte redação :

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à CEMIG - COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS, uma área de terras localizada à Avenida Cândido Dias, Bairro José de Alencar, nesta Cidade de propriedade da Prefeitura Municipal de João Monlevade, medindo 4.000 m² com os limites e confrontações, de acordo com a planta aprovada por esta Prefeitura, frente com Avenida Cândido Dias, fundos com o córrego da Loanda, lados com a Municipalidade."

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Monlevade de 04 de novembro de 1988.

**Germin Loureiro,
Prefeito Municipal.**